

**CONTRATO Nº 039/2020  
DL 254/2020**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E AUTOTECRS AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, PARA AUTOMAÇÃO POR MEIO DE TELEMETRIA DO SISTEMA DE ÁGUA NAS ETAS DA VILA OPERÁRIA, JOÃO EMÍLIO E SEIVAL MUNICÍPIO DE CANDIOTA-RS.

A Prefeitura Municipal de Candiota, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa AUTOTECRS AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede Everaldo Augusto Figueiredo dos Santos, Sapucaia do Sul, nº 71 CNPJ/MF 15.632.350/0001-48, neste ato representada por Patrik Lima Fernandes, CPF Nº 015.642.200-01, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

É objeto da presente contratação a execução de automação por telemetria do sistema de água na ETA da Vila Operária, João Emílio e Seival, com fornecimento de equipamentos, materiais e instalação nos locais previstos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"**

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "**CONTRATADA**":

4.1 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

4.1.1 A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.2 Fazer prova junto à "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

4.3 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**" e em caso algum será ressarcido pela "**PREFEITURA**".

4.4 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "**PREFEITURA**".

4.5 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

4.7 Instalação elétrica do novo sistema, teste de lógica das boias instaladas, instalação dos sensores existentes, previsão para sensores ultrassônicos para medição de nível dos tanques da ETA, OBS: reaproveitamento dos cabos de força dos motores.

4.8 Treinamento de 03 (três) horas para os operadores do sistema e 05 (cinco) horas para a manutenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"**

5.1 A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", através da Secretaria de Obras, obriga-se a informar à "**CONTRATADA**" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início do serviço.

5.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS**

6.1 A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" pagará à "**CONTRATADA**" o preço global de R\$ 71.063,00 (setenta e um mil e sessenta e três reais), sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", deixarem de ser executadas.

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "**CONTRATADA**", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO**

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1 O pagamento será efetuado pela "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", em 05 (cinco) parcelas iguais mediante a apresentação pela "**CONTRATADA**" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato.

7.1.1 O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pelo técnico competente, indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos

7.2 Fica estabelecido que, no caso do serviço não ser realizado de acordo com as especificações do projeto, os valores não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto contratado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da **"CONTRATADA"** junto a Prefeitura.

7.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

7.4 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Prórata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

7.5 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

7.6 Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA**

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da **"CONTRATADA"**, as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito do Município e assegurada prévia defesa, a **"CONTRATADA"** poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0,3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à **"CONTRATADA"**, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO**

9.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

9.2 O prazo máximo de execução da obra é de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela **"CONTRATADA"**.

9.3 Os prazos estabelecidos nas Autorizações de Execuções de Serviços, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **"CONTRATADA"**, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **"PREFEITURA DE CANDIOTA"**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", mediante comunicação escrita ;

10.4 Judicialmente, nos termos da legislação;

10.5 A eventual tolerância da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "**CONTRATADA**" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES**

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "**CONTRATADA**" deverá dirigir-se à "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota - RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica a "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através do Orçamento da Secretaria de Obras – F OBRAS E INSTALAÇÕES.

12.3 A "**CONTRATADA**" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" e a "**CONTRATADA**" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" e o(s) representante(s) legal (is) da "**CONTRATADA**", devidamente credenciado(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**".

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 71.063,00 (setenta e um mil e sessenta e três reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 17 de Setembro de 2020.

**Pela "CONTRATADA":**

**Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":**

\_\_\_\_\_  
**PATRIK LIMA FERNANDES**  
CPF: 015.642.200-01

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_